

**ANEXO**

Nome	CPF	Data Desligamento	Fundamento
ANDREIA RODRIGUES LEMOS RORATO	028.254.876-94	01/08/2008	Art. 9º, § 4º, inc I, da Lei 10.073/2006
JANE MARINA DE CASTRO OLIVEIRA	755.519.266-72	01/08/2008	Art. 9º, § 4º, inc I, da Lei 10.073/2006

**DECRETO Nº 4456/2008**

**TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 10.031, de 23 de agosto de 2006, com alterações na Lei n.º 10.203, de 21 de agosto de 2007 e 10.321, de 16 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de Marcos Resende para o exercício do cargo, em comissão, de Coordenador de Núcleo do Programa de Educação em Tempo Integral - PROETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 09 de agosto de 2.008.

**Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de agosto de 2.008.**

**Anderson Adauto Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Otoniel Inês Sobrinho**  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

**Roberto Carlos Fernandes**  
**SECRETÁRIO M. DE ESPORTE E LAZER**

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4457/2008**

**NOMEIA, EM COMISSÃO, COORDENADOR DE NÚCLEO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - PROETI.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 10.031, de 23 de agosto de 2006, com alterações na Lei n.º 10.203, de 21 de agosto de 2007 e 10.321, de 16 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia RAPHAELE MENDES DE ANDRADE FELIPE para o exercício do cargo, em comissão, de Coordenador de Núcleo do Programa de Educação em Tempo Integral - PROETI.

Parágrafo Único - O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá se dirigir ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de agosto de 2.008.**

**Anderson Adauto Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Otoniel Inês Sobrinho**  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

**Roberto Carlos Fernandes**  
**SECRETÁRIO M. DE ESPORTE E LAZER**

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4458/2008**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO UBERABA.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais com apoio no inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.372, de 18 de abril de 2.008, e

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Município de Uberaba, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), em 26 de novembro de 2.007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado em todos os seus termos o Regimento Interno do Parque Tecnológico Uberaba, assegurando-lhe seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 20 de agosto de 2008.**

**Anderson Adauto Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Otoniel Inês Sobrinho**  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO UBERABA**

**Capítulo I - Das Considerações Gerais**

Art. 1º. O Parque Tecnológico Uberaba é uma parceria para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, a instalação e o desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os parceiros do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento do Parque Tecnológico observarão as disposições do Convênio Geral de Cooperação Técnica e Operacional firmado em 26 de novembro de 2007, entre o Município de Uberaba, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), doravante denominados simplesmente "Partícipes", bem como as prescrições deste Regimento Interno.

**Capítulo II - Da Gestão Técnico-administrativa**

Art. 2º. A gestão técnico-administrativa do Parque Tecnológico será realizada pelo Conselho Gestor, com suporte do Comitê de Parceiros, observadas as disposições deste Capítulo.

**Seção I - Do Conselho Gestor**

Art. 3º. O Conselho Gestor é a instância máxima de gerenciamento do Parque Tecnológico, sendo composto por um representante da Embrapa, um da Epamig e um do Município de Uberaba, cada qual com um suplente, com atribuições deliberativas sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito da parceria indicada no art. 1º.

§ 1º. Os representantes de cada Partícipe e seus respectivos suplentes serão designados por documento específico, devendo a escolha de ambos recair, preferencialmente, sobre profissionais de nível superior integrantes do quadro permanente de pessoal.

§ 2º. Os membros suplentes dos conselheiros titulares substituirão estes em suas faltas ou impedimentos legais, exercendo, de forma plena, as atribuições conferidas aos titulares.

§ 3º. As funções de membro titular ou suplente do Conselho Gestor do

Parque Tecnológico serão exercidas independentemente de remuneração adicional.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Avaliar as propostas apresentadas para investimentos e projetos dentro da área do Parque Tecnológico, respeitando a legislação pertinente;
- II. Deliberar sobre as moções apresentadas pelo Comitê de Parceiros;
- III. Estabelecer as normas complementares de funcionamento do Parque Tecnológico, mediante prévio exame do departamento jurídico do Partícipe cujo representante exerça as atribuições de Presidente do Conselho;
- IV. Provocar a manifestação dos Partícipes sobre questões polêmicas que eventualmente surjam na gestão do Parque Tecnológico;
- V. Solicitar manifestação do Comitê de Parceiros sobre atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;
- VI. Aprovar os Planos Anuais de Trabalho a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico;
- VII. Sugerir aos Partícipes a realização de convênios e parcerias a serem por eles firmados para execução de atividades no Parque Tecnológico;
- VIII. Apresentar aos Partícipes propostas de modificação deste Regimento Interno;
- IX. Observar, no desempenho de suas atividades, as disposições deste Regimento Interno e do Convênio Geral de Cooperação que o fundamenta, bem como os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, os membros do Conselho Gestor poderão solicitar, perante os departamentos jurídicos das respectivas entidades que representam, a assessoria jurídica para subsidiar seus votos nas reuniões do Conselho.

§ 2º. O Conselho Gestor elaborará e aprovará o 1º Plano Anual de Trabalho no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência deste Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros, escolhido entre eles na 1ª reunião que determinar o início dos trabalhos, para um mandato de 1 (um) ano, facultada uma recondução.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor distribuirá as atribuições a serem exercidas pelos demais membros, inclusive com a indicação daquele membro que o substituirá nas eventuais faltas ou impedimentos legais de seu suplente.

§ 2º. Havendo substituição do Presidente do Conselho, suas atribuições serão exercidas de forma plena por seu suplente, devendo ocorrer nova escolha na 1ª reunião subsequente à substituição.

§ 3º. Além das atribuições descritas no art. 7º deste Regimento Interno, compete especificamente ao Presidente do Conselho Gestor:

- I. Representar o Parque Tecnológico perante as diversas entidades da Administração Pública e particulares interessados;
- II. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Gestor;
- III. Organizar a pauta de cada reunião, divulgando-a com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e instruí-la com a documentação pertinente;
- IV. Convidar pessoas não integrantes do Conselho, que possam colaborar com seus propósitos, para participar das reuniões e prestar esclarecimentos sobre assuntos técnicos de sua alçada;
- V. Distribuir entre os demais membros do Conselho, as atribuições de coordenação de projetos ou programas a serem executados no Parque Tecnológico, segundo as prescrições previamente definidas pelos Partícipes;
- VI. Designar o representante do Conselho Gestor que presidirá o Comitê de Parceiros, vedada a auto-indicação;
- VII. Convocar os Partícipes para a definição ou revisão dos critérios de ingresso de novos Parceiros a que se refere o art. 12 deste Regimento Interno;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e do Convênio Geral de Cooperação que o fundamenta.

Art. 6º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, com a participação de seus membros titulares, lavrando-se, ao término de cada encontro, a respectiva ata, a ser lida e aprovada na reunião imediatamente posterior.

§ 1º. Ao início de cada reunião, o Presidente do Conselho Gestor indicará o membro que desempenhará as funções de secretário.

§ 2º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões na qualidade de ouvintes e tecer comentários sobre os temas debatidos, sem ter direito a voto, o qual apenas lhes será conferido quando estiverem substituindo o respectivo titular no desempenho de suas funções (art. 3º, § 2º).

§ 3º. O Conselho Gestor poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que constatada necessidade e urgência na deliberação de algum tema.

§ 4º. As reuniões do Conselho, por motivo de força maior ou na eventual inexistência de assuntos para serem discutidos, poderão ser postergadas por um período de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho Gestor:

- I. Expor suas considerações e votar sobre os temas levados à sua apreciação.
- II. Quando não exercer as atribuições de Presidente do Conselho, executar as atividades por este designadas;
- III. Coordenar, consoante designação do Presidente do Conselho, projetos programas a serem executados no Parque Tecnológico;
- IV. Cumprir, fielmente, eventual orientação fornecida pelo representante legal do Partícipe que representar perante o Parque Tecnológico;
- V. Propor a participação de pessoas não integrantes do Conselho, que possam colaborar com seus propósitos, para acompanhar as reuniões e prestar esclarecimentos sobre assuntos técnicos de sua alçada;
- VI. Desempenhar outras atividades definidas neste Regimento Interno.

**Seção II - Do Comitê de Parceiros**

Art. 8º. O Comitê de Parceiros tem caráter consultivo, sendo integrado pelos três membros do Conselho Gestor, sem direito a voto, e, voluntariamente, por representantes dos Parceiros existentes na data da fundação e implantação do Parque Tecnológico.

§ 1º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se Parceira a instituição ou empresa regularmente instalada no Parque Tecnológico.

§ 2º. Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, serão consideradas apenas as entidades instaladas no Parque Tecnológico até a data da assinatura do Convênio de Cooperação firmado entre os Partícipes.

§ 3º. Cada entidade Parceira designará, dentre os profissionais de seu quadro de pessoal, seus representantes, indicando, em ato específico, quem será o titular da função e quem será o suplente.

§ 4º. Os membros suplentes dos membros titulares substituirão estes em suas faltas ou impedimentos legais, exercendo, de forma plena, as atribuições conferidas aos titulares.

§ 5º. As funções de membro titular ou suplente do Comitê de Parceiros do Parque Tecnológico não poderão ser remuneradas por quaisquer dos Partícipes do Convênio Geral de Cooperação indicado no art. 1º, parágrafo único, deste Regimento Interno.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Comitê de Parceiros não gera qualquer espécie de vínculo com os Partícipes.

Art. 9º. São atribuições do Comitê de Parceiros:

- I. Discutir, entre seus membros, propostas de ações e programas a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico e apresentá-los ao Conselho Gestor para deliberação;
- II. Discutir problemáticas identificadas na execução de atividades e programas desenvolvidos no Parque Tecnológico e apresentar sugestões de adequação ao Conselho Gestor;
- III. Discutir outros assuntos suscitados por seus integrantes, desde que guardem pertinência com as atividades desenvolvidas no Parque Tecnológico;

IV. Divulgar, sob orientação e supervisão do Conselho Gestor, as ações e programas desenvolvidos no Parque Tecnológico;

V. Sugerir atividades ou adequações que possam conferir maior eficiência às ações e programas desenvolvidos no Parque Tecnológico;

VI. Manifestar-se sobre as consultas eventualmente formuladas pelo Conselho Gestor;

VII. Convidar outras entidades para integrarem as atividades do Parque Tecnológico, respeitadas as condições de ingresso estabelecidas no art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 10. O Comitê de Parceiros será presidido pelo representante do Conselho Gestor designado para tal função na forma do art. 5º, § 3º, VI, deste Regimento Interno, para um mandato de 1 (um) ano, facultada uma única recondução.

§ 1º. O Presidente do Comitê não terá direito a voto, salvo para desempate das votações, constituindo essa situação a exceção à regra contida no artigo 8º, caput.

§ 2º. São atribuições do Presidente do Comitê de Parceiros:

I. Representar o Comitê de Parceiros perante as diversas entidades da Administração Pública e particulares interessados;

II. Convocar e dirigir as reuniões do Comitê de Parceiros;

III. Organizar a pauta de cada reunião, divulgando-a com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e instruí-la com a documentação pertinente;

IV. Convidar pessoas não integrantes do Comitê, que possam colaborar com seus propósitos, para participar das reuniões e prestar esclarecimentos sobre assuntos técnicos vinculados ao objeto da reunião;

V. Distribuir, entre os demais membros do Comitê, eventuais atividades administrativas que surjam durante a realização de suas atribuições;

VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor, as disposições deste Regimento Interno e do Convênio Geral de Cooperação que o fundamenta.

Art. 11. O Comitê de Parceiros reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, com a participação de seus membros titulares, lavrando-se, ao término de cada encontro, a respectiva ata, a ser lida e aprovada na reunião imediatamente posterior.

§ 1º. Ao início de cada reunião, o Presidente do Comitê de Parceiros indicará o membro que desempenhará as funções de secretário.

§ 2º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões na qualidade de ouvintes e tecer comentários sobre os temas debatidos, sem, no entanto, ter direito a voto, o qual apenas lhes será conferido quando estiverem substituindo o respectivo titular no desempenho de suas funções.

§ 3º. O Comitê de Parceiros poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê, por motivo de força maior ou na eventual inexistência de assuntos para serem discutidos, poderão ser postergadas por um período de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º. As reuniões do Comitê de Parceiros não poderão coincidir com o mesmo período e horário de realização das reuniões do Conselho Gestor. Em caso de coincidência de período e horários, a reunião do Comitê de Parceiros será adiada para o primeiro dia útil subsequente à data inicialmente designada.

§ 6º. As moções do Comitê de Parceiros serão aprovadas pela maioria de seus membros, com posterior encaminhamento ao Conselho Gestor para deliberação.

Art. 12. Outras entidades poderão ingressar na qualidade de Parceiros do Parque Tecnológico, mediante assinatura prévia do correspondente Termo de Adesão e posterior aprovação pelo Conselho Gestor, com base em critérios a serem oportunamente definidos por este em reunião específica com os Partícipes do Convênio de Cooperação Geral a que se refere o art. 1º, parágrafo único.

### Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 13. Iniciados os trabalhos do Conselho Gestor, seu presidente encaminhará correspondência aos Parceiros indicados no art. 8º deste Regimento Interno, solicitando a indicação de seus representantes para composição do Comitê de Parceiros.

Art. 14. Os Partícipes poderão designar pessoal técnico-administrativo de seu quadro permanente de pessoal para exercer atividades ou funções de interesse do Parque Tecnológico, independentemente do recebimento de remuneração complementar.

Art. 15. Os casos omissos, identificados pelo Conselho Gestor, serão resolvidos por ato conjunto dos Partícipes, que poderão, inclusive, modificar este Regimento Interno para atender a situações futuras.

Uberaba / MG, 26 de novembro de 2007.

**Anderson Adauto Pereira**  
**Prefeito Municipal de Uberaba**

**Silvio Crestana**  
**Diretor-Presidente da EMBRAPA**

**Baldonado Arthur Napoleão**  
**Presidente da EPAMIG**

### DECRETO N.º 4460/2008

#### NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Maria das Graças de Carvalho Machado para o exercício do cargo, em comissão, de Diretora da Diretoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá se dirigir ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de agosto 2008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de agosto de 2008.

**Anderson Adauto Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Otoniel Inês Sobrinho**  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

**Marcos Juliano Bordon**  
**SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

### DECRETO N.º 4462/2008

**Altera Decreto nº 1.053, de 16/12/2005, que regulamenta a Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2.005, e dá outras providências.**

O Prefeito de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe é conferida pelo Inciso XVIII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.053, de 16/12/2005 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º. Serviço de Inspeção Municipal." (AC)

"Art. 4º. ...

V - Departamento do Serviço de Inspeção Municipal;

a) Seção de Fiscalização." (AC)

Art. 2º. Fica acrescentado ao Capítulo V do Decreto nº 1.053, de 16/12/2005, a Seção IV, sob a rubrica "Do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal".

#### "Seção V

#### Do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 15B. O Departamento do Serviço de Inspeção Municipal tem por finalidade executar e dar suporte ao Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei nº 10.606, de 14/07/2008, competindo-lhe:

I - elaborar e implantar os programas de inspeção sanitária, industrialização de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transportados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Uberaba.

II - incentivar o empreendedorismo na industrialização destes produtos, monitorando o controle de qualidade dos mesmos.

III - estudar e propor mecanismos de captação e gestão de recursos para a área de inspeção junto ao governo Estadual e Federal;

IV - orientar e acompanhar os serviços de inspeção sanitária relativos aos estabelecimentos de abate de animais, e/ou preparação, transformação, manipulação e industrialização dos produtos de origem animal comercializados no município;

V - coordenar-se com órgãos de fiscalização estaduais e federais para a definição e desenvolvimento de ações complementares;

VI - propor a formulação e implantação da política de inspeção no município;

VII - coordenar e elaborar estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando à definição de planos e programas de desenvolvimento do sistema e inspeção do município;

VIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que sejam determinados pelo Secretário da SAGRI;

IX - coordenar contatos com órgãos relacionados às atividades de inspeção, em busca de subsídios e intercâmbio de informações;

X - incentivar e orientar a criação de entidades, formais e informais, cooperativas, associações, grupos de trabalho dentre outras, objetivando à organização dos estabelecimentos sob a Inspeção Sanitária do Município;

XI - articular-se com órgãos relacionados com atividades da inspeção sanitária de produtos de origem animal, em busca de subsídios, intercâmbio de informações e integração de esforços para o desenvolvimento

de ações no âmbito da saúde pública relacionadas a estes produtos;

XII - colaborar com os órgãos públicos e comunitários de defesa do consumidor;

XIII - elaborar, coordenar projetos e ações que promovam a segurança alimentar no município;

XIV - promover junto às comunidades e às instituições de ensino a divulgação do trabalho de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

XV - colaborar com os demais órgãos públicos de defesa sanitária animal;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos deste decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados, leite e seus derivados e ovos e seus derivados.

#### Subseção Única Da Seção de Fiscalização

Art. 15C. A Seção Fiscalização tem a finalidade de supervisionar e coordenar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., a campo, bem como participar de ações que promovam a saúde pública no que diz respeito ao controle de qualidade dos produtos de origem animal, competindo-lhe:

I - supervisionar e coordenar as atividades dos funcionários do S.I.M. no campo, bem como participar de ações que promovam a saúde pública no que diz respeito aos produtos de origem animal;

II - promover a elaboração e execução de estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando à definição de planos e programas de desenvolvimento do S.I.M.;

III - articular-se com órgãos relacionados às atividades da inspeção sanitária de produtos de origem animal, em busca de subsídios, intercâmbio de informações e integração de esforços para o desenvolvimento de ações no âmbito da saúde pública relacionados a estes produtos;

IV - participar em conjunto com a Vigilância Sanitária das ações de fiscalização que visem coibir o abate clandestino e estabelecimento de produtos de origem animal irregulares perante os serviços de inspeção competente;

V - conduzir outros trabalhos relacionados com o seu campo de atuação ou que sejam determinados pelo Diretor do departamento do Serviço de Inspeção Municipal ou Secretário da Agricultura;

VI - dirigir estudos e pesquisas, objetivando o desenvolvimento dos estabelecimentos credenciados pelo S.I.M.;

VII - participar da execução de convênios, planos e programas a fim de incrementar o S.I.M.;

VIII - incentivar e orientar a criação de entidades, formais e informais, cooperativas, associações, grupos de trabalhos dentre outros, para promover a organização dos estabelecimentos sob inspeção sanitária no Município;

IX - propor e promover políticas de saúde pública, principalmente as que visem à prevenção, controle e erradicação de zoonoses;

X - colaborar com os órgãos públicos e comunitários de defesa do consumidor;

XI - participar na elaboração, coordenação de projetos e de ações que promovam a segurança alimentar no município;

XII - executar outras atividades correlatas." (AC)

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de agosto de 2.008.

**Anderson Adauto Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Otoniel Inês Sobrinho**  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

**José Humberto Machado Guimarães**  
**SECRETÁRIO M. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### DECRETO N.º 4463/2008

**Dispõe sobre a designação para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006, na Lei nº 11.350/2006, na Lei Municipal nº 10.073/2006, alterada pela Lei Municipal nº 10.120/2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado público, os profissionais relacionados no Anexo deste, cuja lotação se dará na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto